



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

1588/2025

Indica a criação do Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Fibromialgia ou Dor Crônica pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

2025.


JORGE PINHEIRO – PSDB

28 AGO 2025

1534



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Fibromialgia ou Dor Crônica no âmbito do Município de Fortaleza dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Fibromialgia ou Dor Crônica no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º – O Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Fibromialgia ou Dor Crônica tem como objetivo o tratamento abrangente e integrado da pessoa com fibromialgia ou dor crônica, oferecendo serviços especializados nas áreas de:

- I – assistência social;
- II – enfermagem;
- III – cardiologia;
- IV – gastroenterologia;
- V – geriatria;
- VI – fisioterapia;
- VII – fisioterapia;
- VIII – nutrição;



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

- IX – ortopedia;
- X – pneumologia;
- XI – reumatologia;
- XII – psiquiatria.

Art. 3º – O Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Fibromialgia ou Dor Crônica deverá assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes tratamentos:

- I – tratamento da fadiga, fraqueza e dor;
- II – correção postural;
- III – apoios posturais e de locomoção;
- IV – tratamento dos transtornos do sono;
- V – tratamento da intolerância ao frio;
- VI – tratamento visando à redução do peso corporal;
- VII – fisioterapia;
- VIII – tratamentos complementares de psicologia e acupuntura.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá coordenar e orientar diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para o tratamento de pessoas acometidas por dores crônicas ou pela Síndrome Fibromiálgica, incluindo:

- I – organização de Seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área da saúde pública, em todo o Município;
- II – campanhas de conscientização acerca da Síndrome Fibromiálgica, que incluam:
 - a) esclarecimento acerca da doença, de seus sintomas e de seu diagnóstico;



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

- b) alerta sobre as precauções a serem tomadas pelos pacientes;
- c) informações sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;
- e) elaboração e distribuição de material informativo como cartazes, cartilhas, folhetos, bem como campanhas digitais voltadas para a temática.

III – criação de cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença no Município de Fortaleza;

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a finalidade de implementar as ações descritas nesta Lei.

Art. 6º – Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de

2024.


JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Fibromialgia ou Dor Crônica, uma ferramenta do Sistema Público Municipal de Saúde com o objetivo de propiciar o tratamento abrangente e integrado da pessoa com fibromialgia ou dor crônica, oferecendo serviços médico-hospitalares em diversas especialidades clínicas, bem como tratamentos complementares que promovam a qualidade de vida de fibromiálgicos e pessoas com dor crônica, bem como de seus familiares..

A fibromialgia é uma doença crônica que se manifesta por dor intensa e difusa que se manifesta principalmente no sistema músculo-esquelético, podendo se associar a distúrbios do sono, fadiga crônica, cefaléia, rigidez matinal, ansiedade e depressão. Os principais sintomas relatados por pacientes fibromiálgicos ainda incluem sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cansaço, variação de humor, insônia, falta de memória e dificuldade de concentração.

Por tratar-se de uma condição de descoberta relativamente recente, a fibromialgia ainda está cercada por numerosas incompreensões, tanto clínicas - uma vez que suas causas permanecem desconhecidas e que seu diagnóstico não pode ser atestado por exames laboratoriais e sim por exclusão - quanto sociais - na medida em que falta compreensão acerca da gravidade e do potencial incapacitante da doença.

As repercussões geradas pela dor e pela intolerância ao exercício físico frequentemente reprimem a habilidade para o trabalho e execução das atividades funcionais, além de comprometer substancialmente a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a fibromialgia continua sendo uma condição sem qualquer perspectiva de cura, em que todo o tratamento é voltado para o controle dos sintomas. O uso contínuo de medicamentos é imperioso para conter o agravamento do quadro. Desse



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

modo, a realização do tratamento requer habitualmente grande quantidade de tempo disponível do paciente e substancial dispensa de gastos.

Em vista das particularidades atinentes à fibromialgia, a seu diagnóstico e a seu tratamento, elaboramos a presente propositura, que visa criar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, uma ferramenta especializada que viabilize o tratamento integrado e abrangente da fibromialgia e da dor crônica, com todas as repercussões da doença no estado de saúde do paciente e de seus familiares. A iniciativa ainda inclui a previsão de realização de campanhas periódicas com o objetivo de estender informações pertinentes à população e ainda uma ferramenta de cadastro quantitativo que possibilitará maior compreensão acerca da ocorrência da síndrome fibromiálgica no Município.

Cabe acrescentar que iniciativas similares têm sido apresentadas em diversos entes da Federação, como o estado da Paraíba (PL 131 de 2022), o estado de São Paulo (PL 1219 de 2015) e o Município do Rio de Janeiro (IND. 461 de 2025), nas quais nos inspiramos, realizando, no entanto, as devidas adaptações às circunstâncias locais e às distribuições de competência entre os Poderes e os Entes Federados.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.



JORGE PINHEIRO – PSDB